

Pouso Alegre - MG, 20 de maio de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Bruno Dias

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: 14/2020 de autoria do Vereador Bruno Dias, **“DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO-RUA FRANCISCO JULIO PEREIRA:**

O referido anteprojeto de Lei, visa denominar como logradouro público; RUA FRANCISCO JULIO PEREIRA, localização geográfica conforme mapas descritivos.

Conforme certidão de óbito apresentada pelo autor do anteprojeto o Sr. Francisco Júlio Pereira faleceu em 11/01/2020.

Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO


Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este



despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Otavio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho
OAB MG 68.530

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FRANCISCO
JULIO PEREIRA (*1929 +2020).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua FRANCISCO JULIO PEREIRA a estrada municipal e continuação da Rua Maria Guilhermina Franco, no loteamento Maria Guimarães Franco Rios.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6097/2019, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Bruno Dias
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Homem de bem, nascido no campo, viveu sob a proteção da bem-aventurada Virgem Maria, para louvar e bendizer o Santo Nome do Senhor. Soube como poucos andar nesta Terra com abnegação para amar, acolher e servir as pessoas.

Um compadre proseador que dava risadas até chacoalhar a barriga e conquistar significativa prateia. Lavrador incansável no labor da terra. Companheiro sacudido na lida do gado, cavaleiro arrojado e garboso, homem feliz e próspero.

Marido exemplar e zeloso com a sua amada esposa Efigênia, videira frutífera! Pai conselheiro que reunia seus filhos ao redor da mesa ou na varanda para lhes abençoar ou motivar seus negócios. Sogro amado pelas noras e genro.

Avô satisfeito com a inteligência e sabedoria dos netos. Homem caridoso de semblante calmo e sereno que mesmo quando as pernas mancavam se escorava para permanecer na labuta, com a mesma felicidade de sempre, sem lamúrias.

Tal como viveu: orando, amando e em silêncio, sacrificando-se para dar alegria e fazer o bem para aqueles que tiveram a graça de conviver com ele, numa madrugada partiu, discreta e silenciosamente, após sentir-se visitado, rodeado e bem cuidado por seus familiares. Partiu na quietude que dispensa o murmúrio das dores, depositando a sua vida nas mãos do Seu Criador.

Seja a vida de quem desfrutou de sua presença mais pacífica e fecunda, após ter sido regada pelos sólidos valores deixados pelo Sr. Zico Moraes!

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Bruno Dias
VEREADOR